

PARECER TÉCNICO **CONCORRÊNCIA Nº 006/2026**

O presente parecer tem o intuito de atender à solicitação feita pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Viseu-PA, para análise de proposta apresentada pela empresa e seus anexos, pertinentes ao Processo Licitatório em andamento na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 006/2026**. A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, tendo como técnico devidamente habilitado o Engenheiro Civil Carlos Augusto Pinto Corrêa, CREA-PA nº 151598341-2, declara que a empresa licitante **CONSTRUTORA E EMPREITEIRA DPM**, **CNPJ Nº 43.603.419/0001-40**, apresentou proposta de preço readequada (Planilha Orçamentaria, Composição de Preços Unitários, Cronograma Físico-Financeiro, Detalhamento de Encargos Sociais e Demonstrativo e BDI), **Referente ao Item 01** - Contratação de empresa especializada na execução de obras/serviços de construção e reforma de pontes e pontilhões em madeira, para atender as demandas da Secretaria de Transporte e Infraestrutura vinculada à secretaria de Administração do Município de Viseu-PA.

Durante a análise da documentação apresentada, verificou-se que a empresa não apresentou as composições unitárias de preços correspondentes aos itens constantes em sua planilha orçamentária. Ressalta-se que as composições unitárias são elementos essenciais para a verificação da exequibilidade dos preços ofertados, bem como para a conferência dos insumos considerados, tais como mão de obra, encargos sociais, materiais, equipamentos e demais custos que compõem o preço final dos serviços.

A ausência dessas composições inviabiliza a análise técnica adequada da proposta, uma vez que impede a verificação da compatibilidade dos preços apresentados com os custos efetivamente considerados na formação do orçamento. Conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos dispositivos que tratam da análise da proposta e da verificação da exequibilidade dos preços, a Administração Pública deve assegurar que os valores apresentados sejam devidamente demonstrados e compatíveis com o objeto licitado.

Dessa forma, a não apresentação das composições unitárias de preços configura falha na instrução da proposta, uma vez que tal documento é indispensável para a correta análise técnica e financeira da proposta apresentada.

Diante do exposto, opina-se pela realização de diligência, caso prevista no edital, para que a empresa apresente as composições unitárias de preços referentes aos itens da planilha orçamentária, no prazo estabelecido pela comissão de licitação.

Viseu, 13/03/2026

Carlos Augusto Pinto Corrêa

Secretário de Obras e Urbanismo / Engenheiro Civil

Decreto nº 006/2025 / Crea-PA: 151598341-2

Prefeitura Municipal de Viseu-PA